



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS**

ADMINISTRAÇÃO: SÉRGIO ANTONIO LASCH

EXERCÍCIO: 2025

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Lagoa dos Três Cantos - RS venho apresentar Relatório e Parecer à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde, relativos ao exercício de 2025, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "I" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 513/2002, alterado pela Lei 1101/2014, regulamentada pelo Decreto nº 100/2014.

Quanto ao limite constitucional de aplicação dos recursos em mínimos em ações e serviços públicos de saúde, destacamos:

1. Plano de Saúde Plurianual:

O Plano Municipal de Saúde é um instrumento de diagnóstico, avaliação e orientação e avaliação do serviço de saúde, constituindo a política de Atenção em Saúde, incluído ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

Tem vigência de 2022 a 2025 e passou pelo processo de discussão e atualização, através de instrumentos como as Programações Anuais de Saúde - PAS e dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG.

Quanto às Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para 2025 no Plano de Saúde Plurianual; estes foram satisfatoriamente atingidos. Para evitarmos desnecessária tautologia, nos remetemos às informações anexas ao Resumo da Programação Anual da Saúde 2025, documento anexo a esta prestação de contas.

2. Cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

No âmbito do Município, as metas priorizadas para 2025 na área da saúde foram as seguintes:

2.1- Quanto à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde:

Os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

No caso, ocorreu a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 4.648.405,92 nas Ações e Serviços Públicos em Saúde –ASPS, correspondendo a **18,06%**, atendendo assim o percentual previsto neste dispositivo legal.

Foram computadas as despesas de custeio e capital, financiadas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos da base vinculável, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que atendam, simultaneamente, aos critérios de acesso universal, igualitário e gratuito, em conformidade com os objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Saúde, de responsabilidade específica do setor de saúde, e que se destinem a:

- a) remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente o aprimoramento da qualidade e a expansão da saúde;
- e) transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;
- f) aquisição de produtos nutrientes, materiais médico-sanitários, hospitalares e demais materiais voltados especificamente à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- g) realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde;

2.2 - Quanto às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde:

Todos os recursos da Saúde, compreendendo os vinculados da receita de impostos e os recebidos da União ou do Estado (repasses do SUS), foram aplicados sob a fiscalização do Conselho de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde. O Fundo garante que seus



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

recursos financeiros tenham tratamento específico em relação aos da administração geral, possibilitando autonomia quanto à utilização e maior agilidade na sua alocação.

Os fundamentos legais do Fundo de Saúde estão inscritos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal e nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90. A lei determina que o recurso depositado no Fundo de Saúde é movimentado pela direção do SUS em cada esfera de governo, e no âmbito dos Municípios a direção é exercida pela Secretaria de Saúde, na representação de seu gestor, o Secretário de Saúde (inciso III do artigo 9º e parágrafo 2º do artigo 32, da lei 8.080/90).

Ademais, o orçamento do Fundo de Saúde respeita as políticas e os programas de trabalho da Secretaria de Saúde, observando atentamente a agenda de Saúde, o Plano de Saúde, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio do Orçamento Público.

2.3 - Quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde:

No caso do Município, não houve recursos oriundos da alienação de bens provenientes da saúde e utilizados conforme disposto no art.44, da LRF.

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que foram considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis das receitas e das despesas do Município, o percentual mínimo



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

previsto a ser aplicado em ASPS de 15% de acordo com as normas constitucionais em relação ao inicialmente orçado de R\$ 26.323.600,00 representaria o valor de **R\$ 3.948.540,00 (Três milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais)**.

De acordo com a efetiva arrecadação no valor de R\$ 25.740.731,67 o Município, visando cumprir a legislação, deveria aplicar no mínimo o valor de **R\$ 3.861.109,75 (Três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

No entanto, a despesa efetivamente executada, considerando os gastos computáveis, foi de **R\$ 4.648.405,92 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, o que equivale ao percentual de **18,06%** superando, portanto, o limite mínimo exigido, conforme legislação em vigor.

Diante do exposto, o Controle Interno emite **Parecer pela Regularidade** da gestão de recursos vinculados às ASPS, no ano de 2025, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o Relatório e o Parecer.

Lagoa dos Três Cantos-RS, 17 de Março de 2026



José Galdino Köhler
Técnico do Controle Interno
Portaria nº 00281/2015